



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

COPIA

Ofício n. 036/2019-AJU

Brasília, 7 de maio de 2019.

Ao Exmo. Sr. Ministro **DIAS TOFFOLI**  
Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF  
Brasília/DF

**Supremo Tribunal Federal**  
Gabinete da Presidência  
Recebido em 07/05/19  
Valdineia

C.C.: Excelentíssimo Senhor **Ministro Luiz Fux**  
Presidente da Comissão de Regimento

**Assunto: Plenário do Supremo Tribunal Federal – Julgamento em listas - Metodologia**

Senhor Ministro Dias Toffoli,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa., este Conselho Federal tem sido reiteradamente questionado pela classe acerca da inclusão de diversos processos em lista de julgamento dos Senhores Ministros.

A perplexidade dos advogados diz respeito aos critérios como esses processos são entendidos como suscetíveis a julgamento em lista, bem como a metodologia das sessões. Isso porque os processos originários e recursos (salvo, evidentemente, embargos de declaração e agravos internos) têm sido incluídos em lista sem que previamente se saiba serão eles submetidos a esse regime.

Constantemente os advogados têm sido surpreendidos, de uma hora para a outra, com a inserção de processos em lista, inclusive Ações Diretas de Inconstitucionalidade, **vários deles de inegável relevância**, os quais demandam a presença dos patronos nas sessões.

Ocorre que, não obstante de todos os integrantes desse Eg. Tribunal, essas listas (que não são prioritárias) não são chamadas (ou são apregoadas apenas parcialmente), inviabilizando, por completo, a rotina dos advogados, especialmente aqueles não residentes em Brasília. Há casos de processos em lista há meses e ainda não julgados, com advogados obrigados a viajar a Brasília semanalmente.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Além disso, a própria forma como essas listas são disponibilizadas no sítio do Tribunal na Internet dificulta a exata noção do que está ou não em lista. Não há uma numeração sequencial e as partes/advogados precisam consultar cada lista individualmente para saber quais processos foram ali incluídos.

Certamente que não passa despercebida deste Conselho Federal a necessidade de meios mais rápidos e eficazes de julgamentos no Supremo Tribunal Federal.

No entanto, essa celeridade não pode vir de encontro à excelência na prestação jurisdicional e à possibilidade de os advogados saberem, com relativa margem de previsibilidade, quando os processos serão julgados. Essa normalidade fica prejudicada, conforme antes exposto, quando se vê que processos relevantes passam a constar das listas e sem perspectiva alguma de julgamento.

Muito apreciaremos, portanto, que Vossa Excelência (i) alinhe com os Senhores Ministros da Corte critérios mais uniformes e objetivos para a inclusão de processos em lista, submetendo-os, posteriormente, à Comissão de Regimento para que passem a constar do Regimento Interno; (ii) determine que passe a constar, na movimentação processual, a inclusão em lista (com o respectivo número da lista) do recurso ou ação originária; e (iii) naqueles processos em que haja pedido de sustentação oral, não sendo possível apregoa-los no dia respectivo, que sejam eles retirados de lista e passem a constar na relação de processos aptos à inclusão na pauta normal, o que facilitará, sobremaneira, a rotina dos advogados, evitando que fiquem eles, semanas a fio, retornando a Brasília.

No mais, este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil se coloca à disposição de V. Exa. para, especificamente quanto ao objeto deste expediente, expor os problemas que vêm sendo vivenciados pelos advogados, bem como propor outras soluções passíveis de serem adotadas pela Corte.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas elevadas expressões de estima e consideração, com as quais subscrevemo-nos

Atenciosamente.

**Felipe Santa Cruz**  
Presidente Nacional da OAB